



BOLETIM INFORMATIVO **DE JURISPRUDÊNCIA**

Edição 7 – Novembro/2022

CIDH condena violência policial contra pessoa afrodescendente no Brasil e apela ao Estado para combater o uso de práticas de perfilamento racial

Direitos Humanos. Órgão Julgador: Corte IDH | Data da Decisão: 01/07/2022

“Uma operação policial realizada pelo Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Rio de Janeiro (BOPE); pela Polícia Federal (PF) e pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), no dia 24 de maio de 2022, resultou, segundo informações recebidas, em pelo menos 25 pessoas mortas e mais de 5 feridas na favela da Vila Cruzeiro, no Rio de Janeiro. Este caso, assim como os das favelas de Acará (1990); Vigário Geral (1993); Nova Brasília (1994 e 1995); Borel (2003); Fallet Fogueteiro (2019); Jacarenzinho (2021) e Complexo do Salgueiro (2021), se dá em um contexto de ações policiais violentas que ocorrem com maior frequência em áreas com alta concentração de pessoa afrodescendente e de maior exposição à vulnerabilidade socioeconômica.

Da mesma forma, se soube da morte de Genivaldo de Jesus Santos, pessoa afrodescendente com deficiência mental, após uma operação da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Sergipe, no dia 25 de maio de 2022, por conduzir sua motocicleta sem capacete. Genivaldo foi preso em um veículo policial por agentes que detonaram dentro uma bomba de gás, de acordo com vídeos disponíveis. O evento teve características de extrema crueldade e resultou na morte do Sr. Santos por asfixia, de acordo com a autópsia preliminar.

Nesse contexto, a Comissão reitera seu apelo ao Brasil para prevenir e erradicar atos de violência institucional ligados a padrões de discriminação racial contra a população afrodescendente; particularmente para reformar os protocolos e diretrizes dos órgãos locais, estaduais e federais, garantindo que o perfilamento racial e outras práticas discriminatórias explícitas ou implícitas sejam expressamente proibidas e sancionadas. Ao mesmo tempo, no concernente à reparação oportuna e integral às vítimas, que se incluam recursos judiciais eficazes, medidas de satisfação, garantias de não repetição e compensação.

Leia o texto completo no link: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2022/120.asp>

Organizado por



www.defensoria.ro.def.br